



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 13.207/2023

DECISÃO

Trata-se de demanda voltada à locação de imóvel para abrigar o Cartório da 23ª Zona Eleitoral de Orleans, em razão do iminente término da vigência do atual ajuste (Contrato n. 78/2018) e decorrente impossibilidade jurídica da sua prorrogação, somado à ausência de imóvel da União na municipalidade para esse fim, além de não haver perspectiva de aquisição ou construção de imóvel próprio.

A documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta das pp. 19-20, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração acostada na p. 33, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível; e, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que dispõe de adequado espaço físico, além da necessária acessibilidade a pessoas com deficiência - PCD.

De relevo assinalar, ademais, que se trata da atual sede da Unidade Cartorária em questão, cuja locação perdura desde o ano de 2018, ou seja, é de amplo conhecimento na região, somado ao fato de se encontrar em ótima localização e possuir instalações adequadas ao exercício das atividades na multicitada Circunscrição Eleitoral.

Nesse contexto, a teor do interesse público evidenciado nos autos, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de 04/08/2023, da empresa DINÂMICA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA (CNPJ n. 08.703.722/0001-14), com vistas à locação de imóvel para abrigar a sede do Cartório da 23ª Zona Eleitoral de Orleans, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 18 de julho de 2023.

Rafael Alexandre Machado
Secretário de Administração e Orçamento e.e